



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone: (083) 3377-1003 Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaine.pb.gov.br

LEI Nº. 594/2011

Dispõe sobre a criação de Bairros desta cidade de Dona Inês, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Inês aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes bairros em nossa cidade: **Bairro Nova Conquista, São Pedro, Terra Prometida, Nova Cidade e Jardim Primavera, assim distribuídos:**

I – O Bairro Nova Conquista limita-se com o Bairro São Pedro pela Rua Antonio Toscano,

II – O Bairro São Pedro limita-se com o Bairro terra prometida pela Rua José Antonio da Silva,

III – O Bairro Nova Cidade limita-se com o Bairro terra prometida pela Rua Manoel Ângelo e parte da Rua Anésio Ferreira de Lima até a Rua José Henrique de Oliveira,

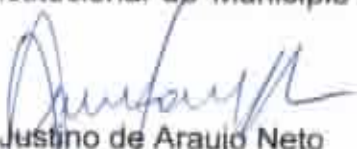
IV – O Bairro Jardim Primavera limita-se com o Bairro Terra Prometida, pela a Rua Major Augusto Bezerra a partir da Rua José Henrique de Oliveira.

Art. 2º - Separa os Bairros do centro da cidade começando pela Rua João Quirino seguindo pela a Rua Antonio Rafael e Antonio Toscano até o bar de Manoel Esperidião (Né), prossegue pela Rua Gerencio Ribeiro até a Rua Manoel Alves de Lima, continuando até as Ruas Professor Odilon e Manoel Ferreira de Lima até Avenida Major Augusto Bezerra, continua pela Avenida Major Augusto Bezerra até a Rua Praça do Trabalhador, até Avenida Manoel Pedro, prossegue até o final da Rua Luiz Justino de Araujo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês-PB, 01 de dezembro de 2011.


Antonio Justino de Araujo Neto
PREFEITO